



PROJETO DE LEI Nº 009/2026 DE 04 DE MARÇO DE 2026.

Altera o inciso II do Art. 5º da Lei nº 2.833/2024.

Art. 1º Fica alterado o inciso II do Art. 5º da Lei nº 2.833 de 28 de agosto de 2024 a qual Cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (COMPIR), passando a ter seguinte redação:

II - Representantes da sociedade civil, sendo:

a) Um representante titular e um representante suplente da população negra urbana e/ou rural.

b) Um representante titular e um representante suplente da juventude negra;

c) Um representante titular e um representante suplente da população idosa negra;

d) Uma representante titular e uma representante suplente das mulheres negras.

§ 1º No caso da representação prevista no inciso “a”, titular e suplente se revezarão na titularidade/suplência, a cada ano do mandato.

§ 2º A Presidência do Conselho será eleita mediante procedimento determinado pelo Regimento Interno devendo, sempre que possível, haver alternância do cargo entre conselheiros representantes de órgãos governamentais e conselheiros representantes da sociedade civil organizada.

§ 3º Caberá às entidades da sociedade civil organizada a indicação de seus membros titulares e suplentes, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da eleição, para a devida nomeação pelo Prefeito Municipal.

§ 4º O não atendimento ao disposto no parágrafo anterior implicará na substituição da entidade da sociedade civil organizada pela mais votada na ordem de sucessão.

§ 5º Os membros das entidades da sociedade civil organizada e seus respectivos suplentes serão nomeados para mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) reeleição e não poderão ser destituídos salvo por razões que motivem a deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho assegurada a ampla defesa.

§ 6º Os membros representantes do Poder Executivo poderão ser reconduzidos para mandato sucessivo, desde que não exceda a 4 (quatro) anos seguidos.

§ 7º A função de conselheiro será considerada de caráter público relevante e exercida gratuitamente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Justificativa:

Senhores Vereadores,

A alteração legislativa proposta por este Projeto de Lei mostra-se necessária em razão da inexistência de entidades civis organizadas que representem, de forma institucionalizada, a comunidade negra no âmbito de sua aplicação.

Busca-se, portanto, adequar o texto legal à realidade fática e institucional, conferindo maior segurança jurídica, aplicabilidade e coerência normativa, além de assegurar que os objetivos da política pública sejam alcançados de maneira eficiente e inclusiva.

Diante do exposto, contamos com a compreensão e o apoio dos nobres Edis para a devida análise e aprovação da presente proposição.

Atenciosamente,



Nome: Lourenço Domingos
Moro
CPF: ***.807.570-**

Assinado com certificado digital avançado

Lourenço Domingos Moro
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente em 06/03/2026 08:17:21
Acesse o endereço: <https://sl.cidade360.cloud/jAUM0> para
verificar a autenticidade.

